PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 04/04/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/05/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 958/00

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 255.000,00 (Duzentos e cincoenta e cinco mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Patrimonial	R$-	5.000,00		
	Transferencias Correntes	R$.	70.000,00	R$	75.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R$.	180.000,00	R$.	180.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$.	255.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	FUNDO MUN. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM DO PARANA			R$.	255.000,00
6001	Administração	R$-	40.000,00		
6002	Serviços operacionais	R$-	215.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Nº 958/00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50 (CincCincoentaenta por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Abril de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4
ESTADO DO PARANÁ